Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.527:

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Poder Executivo Federal 2015



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro 70070-905 – Brasília-DF cgu@cgu.gov.br

Torquato Jardim

Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Wagner de Campos Rosário
Secretário-Executivo

Antônio Carlos Bezerra Leonel
Secretário Federal de Controle Interno

Gilberto Waller Junior Ouvidor-Geral da União

Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega Corregedor-Geral da União

Cláudia Taya
Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

Brasília, 2016.

Sumário

1. DADOS GERAIS SOBRE PEDIDOS E RESPOSTAS	11
2. DADOS ESTATÍSTICOS	13
3. PERFIL GERAL DOS SOLICITANTES	17
4. PESQUISA SICs	21
5. MONITORAMENTO DA LAI	27
6. CAPACITAÇÃO	33
7. APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS	37
8. RECURSOS	45
9. CMRI	57
10. INSTRUMENTO E-SIC	61
ANEXO – LISTA DE ENDEREÇOS	63
GLOSSÁRIO	66

Apresentação

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU publica o 4º Relatório Anual sobre a implementação da Lei nº 12.527/11, a Lei de Acesso à Informação (LAI), nos termos do art. 41, inciso IV, no âmbito do Poder Executivo Federal, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Nos dois primeiros capítulos do presente documento, é possível conhecer o panorama geral de implementação da LAI desde o início de sua entrada em vigor, em maio de 2012, até o fim de 2015, assim como dados estatísticos de 2015 referentes a: pedidos de informação, respostas, motivos de negativas e órgãos mais demandados.

O capítulo três descreve o perfil geral dos solicitantes de pedidos de acesso à informação. Gênero, pessoa física e jurídica, faixa etária, escolaridade, profissão e tipo de pessoa jurídica detalham um pouco a respeito de quem está solicitando informações junto ao governo federal.

No quarto capítulo apresenta-se pesquisa sobre os Serviços de Informações ao Cidadão (SIC). Por meio de questionário, foram verificadas junto aos SICs diversas situações acerca dos temas estrutura para atendimento aos pedidos de informação, capacitação e sensibilização, práticas em transparência ativa, monitoramento e política de gestão documental.

O capítulo cinco descreve como foi o monitoramento da LAI no ano de 2015, contemplando omissões a pedidos de acesso à informação, avaliação de aspectos formais das respostas a pedido de

acesso à informação e sobre transparência ativa. Na sequência, o capítulo seis foi dedicado às ações de capacitação.

O capítulo sete apresenta os trabalhos relacionados ao apoio à implementação da LAI por Estados e Municípios, detalhando-se em "Escala Brasil Transparente" e "Programa Brasil Transparente".

O oitavo capítulo foi dedicado aos recursos relacionados aos pedidos feitos no âmbito da LAI, considerando órgãos, entidades e a natureza de suas decisões. O capítulo nove complementa o anterior apresentando as Súmulas da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), aprovadas em 2015.

O capítulo dez completa o relatório descrevendo inovações associadas ao instrumento e-SIC.

Adicionalmente, apresenta-se ao fim uma lista consolidada de endereços da internet apontados ao longo do texto, junto com um glossário contendo palavras e expressões usualmente utilizados no âmbito do acesso a informações em poder do Estado.

Dentro do universo da LAI, vale ressaltar ainda a publicação do Decreto nº 8.777/16, de 11/05/16, que estabeleceu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, regulamentando parte fundamental da LAI em busca de organizar e disciplinar a abertura de dados públicos.

Alinhada a essa política, a CGU tem como diretriz desde 2015 priorizar seus esforços em dois sentidos. O primeiro de melhorar o acesso a dados e informações em relatórios disponíveis no sistema e-SIC, para qualquer parlamentar ou cidadão utilizar na medida de sua necessidade. Segundo de ampliar a oferta de dados abertos associados ao cumprimento da LAI. Espera-se com essas ações melhor

aproveitamento de recursos disponíveis na CGU, maior transparência e mais tempestividade na apresentação de resultados da política de acesso à informação do governo federal.

Exemplo dessa estratégia é apresentada no capítulo dez deste relatório com breve descrição do sistema de Busca de Perguntas e Respostas provenientes do banco de dados do e-SIC. Assim, perguntas e respostas fornecidas a uma única pessoa estão disponíveis a todos, permitindo que o interessado verifique se as informações de seu interesse já estão disponíveis, dispensando a necessidade de acionar o Governo, gerando economia de tempo e recursos tanto para o cidadão quanto para o Estado.

1. DADOS GERAIS SOBRE PEDIDOS E RESPOSTAS¹

Visão geral da implementação da LAI, de maio de 2012 a dezembro de 2015:



Pedidos recebidos: 334.463 (100%)

São aqueles pedidos registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e recebidos pelo órgão ou entidade.



Pedidos respondidos: 333.854 (99,8% dos recebidos)

São aqueles pedidos recebidos que tiveram qualquer tipo de resposta do órgão ou entidade demandado.



Pedidos atendidos, total ou parcialmente: 255.202 76,50%

São aqueles em que a informação foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.



Pedidos negados: 32.073 10%

São aqueles em que o óraão neaa motivadamente o acesso à informação.



Pedidos não atendidos:

46.579 14%

São aqueles que: não se tratam de pedido de informação*; versam sobre matéria da competência legal de outro órgão; se referem a informação inexistente; ou são solicitações duplicadas.

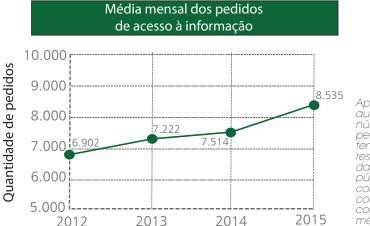


Omissão de resposta: 609 (0,2%)

São aqueles pedidos em que o órgão ou a entidade demandada não se manifesta em relação a um pedido de acesso à informação no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contados da data de registro do pedido de informação).

*A LAI garante acesso a informações existentes nos óraãos é entidades públicas. no entanto, pedidos que não especifiquem a informação deseiada ou que se configurem como meros desabafos, reclamações, elogios não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação. Também não estão amparadas pela LAI consultas jurídicas, pedidos para que o óraão manifeste sua opinião e solicitações de adoção de providências em geral. Nesses casos, o procedimento adotado é comunicar ao cidadão que a solicitação não se trata propriamente de pedido de informação e direcioná-lo para o canal adequado para tratar o assunto.

¹ Os dados apresentados foram extraídos em 30/nov/16, a partir de relatório disponível no seguinte sítio eletrônico: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios-estatisticos.html. Dados da Defensoria Pública da União estão incluídos.



Apesar do aumento do número de pedidos, o tempo médio de resposta por parte das instituições públicas não foi comprometido, comparando-se com os 13 dias de média em 2014.

Em 2015, o TEMPO MÉDIO de resposta aos pedidos de informação na Administração Pública Federal foi de 14 DIAS - prazo é menor do que o previsto em lei, que é de 20 dias, com possível prorrogação de 10 dias.



De 2012 até o final de 2015, foram registrados no e-SIC pedidos oriundos de 4.759 municípios brasileiros. Esse quantitativo representa cerca de 85% dos municípios do País.

2. DADOS ESTATÍSTICOS²

Pedidos e respostas em 2015

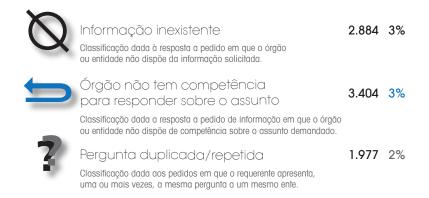


Tipos de resposta

Veja, a seguir, como os pedidos foram respondidos em 2015:

Acesso concedido Classificação dada à resposta a pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada totalmente ao requerente.	72.737	71%
Acesso parcialmente concedido Classificação dada à resposta a pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada parcialmente ao requerente.	5.169	5%
Acesso negado Classificação dada à resposta a pedido em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.	7.668	8%
Não se trata de pedido de informação Classificação dada aos pedidos que não se enquadram no escopo da l à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação		80

² Os dados apresentados foram extraídos em 02/dez/2016, a partir de relatório disponível no seguinte sítio eletrônico: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html. Dados da Defensoria Pública da União estão incluídos.



Motivo das negativas de acesso em 2015



• Pedido desproporcional ou dezarrazoado: classificação dada a negativa a pedido de informação cujo volume de trabalho, para análise e tratamento dos dados solicitados, comprometa significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes (art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012).

- Processo decisório em curso: classificação dada ao motivo de negativa a pedido cujo processo decisório ainda está em curso.
- Pedido exige tratamento adicional de dados: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de informação que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012).
- Pedido incompreensível: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível.
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.
- Pedido genérico: classificação dada ao motivo de negativa ao pedido de acesso à informação que não é específico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012).
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica: classificação dada à negativa ao pedido de acesso à informação devido a sigilos estabelecidos em outras leis, como sigilo bancário, fiscal e concorrencial.

• Dados pessoais: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identificável.

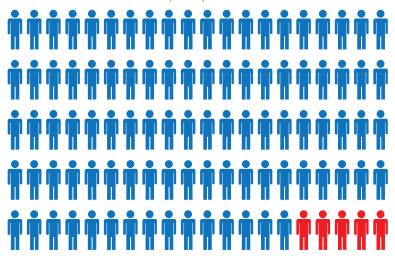
Os 10 órgãos mais demandados em 2015

	Órgãos	Pedidos	% do total de pedidos
1°	Min. da Fazenda	10.651	10,4%
2°	ANEEL	7.222	7,05%
3°	Caixa	5.097	4,98%
4°	INSS	4.382	4,28%
5°	MEC	3.124	3,05%
6°	Min. da Saúde	2.422	2,37%
7°	INEP	2.418	2,36%
8°	FNDE	2.302	2,25%
9°	BACEN	2.294	2,24%
10°	Min. do Planejamento	2.081	2,03%

Destacam-se algumas mudanças dentre os órgãos mais demandados em 2015, em comparação com a mesma lista de 2014. O Ministério da Fazenda passou do quarto para o primeiro lugar e a ANEEL desceu do primeiro para o segundo lugar. A Anatel (5°), o Ministério do Trabalho (7°), e a SUSEP (9°), presentes em 2014, não apareceram nessa lista de 2015 e cederam seus lugares para os Ministérios do Planejamento (10°) e Saúde (6°) e o FNDE (8°).

3. PERFIL GERAL DOS SOLICITANTES³

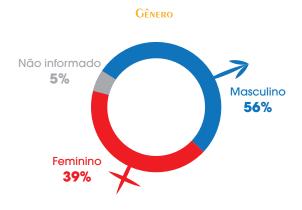




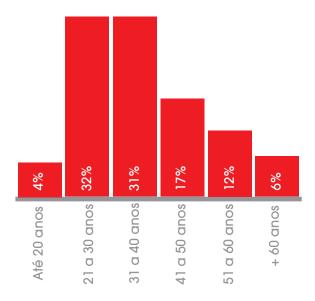
Pessoa física: 95%

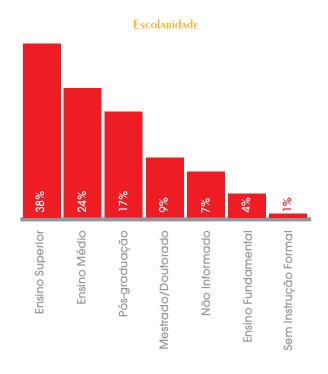
Pessoa jurídica: 5%

³ Ao se cadastrar no sistema, além de caracterizar seu perfil como pessoa física ou jurídica, os solicitantes podem informar dados sobre gênero, escolaridade, profissão, entre outros. Essas informações não são de preenchimento obrigatório e alguns usuários optam por não preencher esses campos. É importante esclarecer, ainda, que, como o usuário precisa se cadastrar no e-SIC apenas uma vez, o número de solicitantes não corresponde ao número de pedidos realizados. Isso porque um mesmo usuário, com um só cadastro, pode apresentar várias solicitações de informação a diferentes órgãos do Poder Executivo Federal. Nos gráficos sobre gênero, faixa etária, escolaridade, profissão e tipo de pessoa jurídica, foram consideradas apenas as informações declaradas pelos solicitantes, excluindo-se do computo as informações não preenchidas pelos usuários.

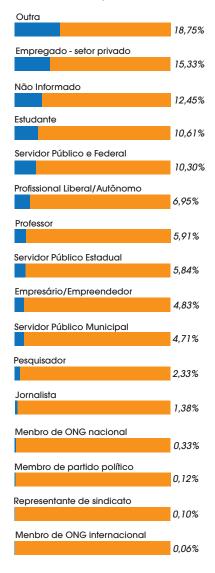








Profissão da pessoa física



Profissão da pessoa jurídica



4. PESQUISA SICs

Além de oferecer o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), os órgãos e as entidades adotam medidas com vistas a assegurar o cumprimento do direito de acesso à informação. Para avaliar a infraestrutura atual do Poder Executivo Federal para prestação de informações, a CGU aplicou um questionário⁴ sobre a implementação da LAI.

Todos os órgãos e entidades cadastrados no e-SIC receberam o questionário e tiveram a oportunidade de se pronunciar⁵ em relação ao ano de 2015. Do total de 310 SICs registrados no sistema, 241 responderam a pesquisa, o que representa uma amostragem substancial de cerca de 78% dos órgãos cadastrados.

⁴ Os dados da pesquisa, coletados por meio do questionário respondido pelos órgãos e entidades do Governo Federal, são de caráter declaratório.

⁵ A pesquisa foi realizada em abril de 2015. Todos os órgãos cadastrados à época no e-SIC receberam o questionário.

Estrutura

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), unidade física que deve estar presente na sede de todos os órgãos e entidades do poder público, deve manter uma boa estrutura para atendimento ao cidadão, funcionando em local devidamente identificado e de fácil acesso, com telefones e e-mails exclusivos.

84% dos SICs declararam funcionar em local de fácil acesso

dos SICs declararam estar localizados em locais que permitem a acesibilidade de pessoas com deficiência

dos órgãos declararam contar com servidores dedicados exclusivamente ao SIC







80%
dos SICs declararam dispor
de computador para
atendimento ao cidadão

dos órgãos declararam dispor de outros canais de recebimento de pedidos de informação além do e-SIC, como telefone e e-mail





Capacitação e sensibilização

Além de ter um bom conhecimento da legislação sobre o direito de acesso à informação pública, é importante que os servidores dos SICs possuam conhecimento da estrutura organizacional e informacional do órgão ou entidade e mantenham bom relacionamento com todos os setores da organização. Os órgãos e entidades devem, ainda, sensibilizar e capacitar servidores públicos, independentemente da área de atuação, sobre seus deveres para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

89%
dos órgãos decararam ter
capacitado pelo menos um
servidor em exercício no SIC



92%

dos órgãos declararam procurar sensibilizar seus servidores quanto aos seus deveres frente ao direito de acesso à informação do cidadão



Transparência ativa

A publicação de dados mais requeridos pela população reduz o custo com a prestação de informações, pois evita o acúmulo de pedidos sobre temas semelhantes e facilita o acesso à informação por parte do cidadão.

28%
dos órgãos declararam tomar por base os pedidos mais frequentes para incrementar seus sites



51%
dos órgãos declararam ter
publicado novas bases de dados
no formato de dados abertos



27% óraãos declararam tel

dos órgãos declararam ter publicado novas bases de dados, mas sem ser no formato de dados abertos



dos órgãos declararam disponibilizar ferramentas de pesquisa de conteúdo em seu *sites*



78%

dos órgãos declararam observar o modelo de acessibilidade do Governo Federal para a divulgação das informações



Monitoramento

Para que o direito de acesso à informação seja respeitado, a LAI estabeleceu que todos os órgãos e as entidades devem indicar dirigente para verificar o cumprimento da lei na instituição. Essa autoridade é responsável por assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação em sua respectiva instituição.

71%
dos órgãos declararam que a autoridade de monitoramento acompanha e orienta ativamente as unidades



dos órgãos declararam que a autoridade de monitoramento recomenda medidas para adeauar normas



Gestão Documental

A boa gestão de documentos facilita a recuperação e o acesso de dados e processos, permitindo atendimento célere dos pedidos de informação. A racionalização do fluxo de documentos e o efetivo controle sobre sua produção, por meio da aplicação de técnicas administrativas e recursos tecnológicos, trazem melhorias aos serviços de gestão de informação.

dos órgão declararam implementar política de gestão de informação como decorrência da LAI

dos órgãos declararam ter instituído Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS)









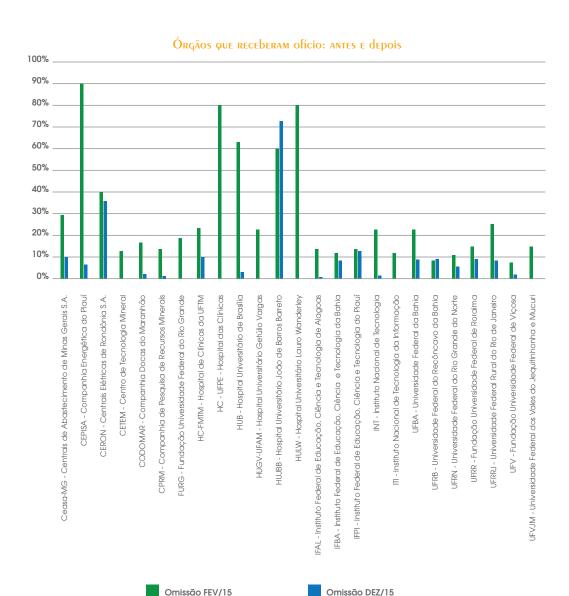
5. MONITORAMENTO DA LAI A CGU é o órgão responsável por monitorar o cumprimento da Lei

A CGU é o órgão responsável por monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Em 2015, o monitoramento abrangeu, principalmente, três frentes:

Omissões a pedidos de acesso à informação

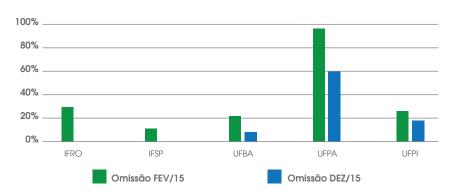
Foram realizadas ações em relação aos órgãos e entidades que apresentavam alto índice de omissões a pedidos de acesso à informação.

a) Foi expedido ofício-circular a 22 órgãos solicitando providências em relação a pedidos atrasados, os quais apresentavam, então, índice de omissão superior a 5%. Também foram enviados ofícios específicos a três órgãos (IFBA, HUB e Cepisa). Dos órgãos oficiados, 20 reduziram seus índices de omissão (dos quais 6 zeraram o estoque de pedidos fora do prazo). Ao final de 2015, apenas 2 órgãos ainda apresentaram aumento no número de pedidos fora do prazo, o que gerou novas ações da CGU já no exercício de 2016.



b) Realização de reuniões presenciais com cinco órgãos sobre omissões a pedidos: as instituições foram selecionadas para receber atuação presencial, pois já haviam sido notificadas anteriormente por ofício sobre os problemas e não haviam sido promovidas melhorias. Ao final de 2015, houve melhoria no índice de todos os órgãos visitados, sendo que dois zeraram o número de pedidos fora do prazo.

Órgãos que receberam visita presencial da CGU: antes e depois



2) Avaliação de aspectos formais das respostas a pedidos de acesso à informação

A CGU desenvolveu um projeto piloto de avaliação do padrão de resposta aos pedidos de acesso à informação a partir de critérios como fornecimento de orientação sobre possibilidade de recurso e linguagem adotada na elaboração da resposta.

Foi selecionada uma amostra de pedidos, os quais foram avaliados individualmente por meio de um questionário desenvolvido pela CGU.

Mais informações sobre o projeto podem ser encontradas em http://www.governoaberto.cgu.gov.br/noticias/2015/cgu-recebe-contribuicoes-sobre-projeto-de-monitoramento-da-lei-de-acesso-a-informacao

A CGU está trabalhando para divulgar o resultado da avaliação. No entanto, os principais resultados identificados foram os seguintes:

- Verificou-se a ausência em muitos órgãos da informação sobre a possibilidade de recurso e/ou indicação da área responsável pela resposta;
- Observou-se que muitos órgãos marcam os campos "Tipo de Resposta" e "Classificação do Tipo de Resposta" no e-SIC de forma incorreta:
- Muitos órgãos marcam o campo de "Restrição de conteúdo" de forma errada no sistema e-SIC.

Com base nos resultados, a CGU já está realizando capacitações com os órgãos sobre o assunto, assim como publicando orientações ou realizando alterações no e-SIC que facilitem o preenchimento correto de dados.

3) Formulário sobre transparência ativa no e-SIC

Em agosto de 2015, foi lançado no e-SIC um módulo com questões sobre transparência ativa. Dividido por assuntos, o formulário contém os itens de transparência ativa constantes do Guia de Transparência Ativa da CGU. O órgão informa se publica ou não determinada informação. Quando a resposta for 'Sim', de que publica a informação, o órgão deve incluir o link de onde ela está. Mais informações podem ser encontradas no Manual do e-SIC – Guia do SIC, disponível em www.esic.cau.gov.br.

Os dados coletados serão utilizados pela CGU para o monitoramento do cumprimento das obrigações de transparência ativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

6. CAPACITAÇÃO

Uma das competências do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União é promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública (art. 68, parágrafo III).

Em 2015, foram realizadas a terceira e quarta edições do Encontro da RedeSIC, em junho e outubro. A programação dos eventos - que foram realizados pela CGU em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - contou com palestras e oficinas sobre Lei de Acesso à Informação. Os Encontros reuniram autoridades de monitoramento da Lei de Acesso à Informação e gestores dos Serviços de Informação ao Cidadão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

3° Encontro RedeSIC - 24 e 25 de junho de 2015

Tema: "Refletindo sobre Informações Pessoais".

Número de participantes: 159

Número de oficinas: 5 turmas com oficinas de estudos de casas so-

bre dados pessoais

Número de palestras: 6

PALESTRAS 3° RedeSIC

Palestra: "Abertura dos Pedidos e Respostas do e-SIC"

Palestra: "Informações, Informações Pessoais, Informações Pessoais

Sensíveis"

Mesa Redonda: discussões de casos

Palestra: Súmulas Comissão Mista de Reavaliação da Informação

Apresentação de Caso: ANEEL

Apresentação: Portal de Serviços

4° Encontro RedeSIC - Data: 14 e 15 de outubro de 2015

Tema: "Classificação de Informações e Transparência Ativa"

Número de participantes: 170

Número de oficinas: 3 oficinas com 5 turmas

OFICINAS 4º RedeSIC

Excelência no atendimento

Estudo de casos: escopo da LAI e as exceções de acesso

Sistema de Transparência Ativa na prática

Número de palestras: 5

PALESTRAS 4° RedeSIC

Palestra: "Novidades sobre Transparência"

Palestra: "Revisão da Classificação de Informações"

Palestra: "Análise Qualitativa das Respostas da LAI"

Painel: "Boas Práticas da RedeSIC" (CNPq e UFSM)

Palestra: "Novo Sistema de Transparência Ativa - (STA)"

Informações detalhadas sobre os dois Encontros (como programação e relatório do evento, com dados sobre os gastos e avaliações dos participantes) estão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/redes-sics.

Formação Continuada

Em 2015, a Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU) passou a oferecer curso sobre o direito de acesso a informações, com o intuito de orientar os órgãos e entidades quanto à correta interpretação e aplicação da LAI. Foram realizados cinco treinamentos, com carga horária de 20 horas-aula e 150 treinados, nas seguintes localidades: Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Belém/PA, Recife/PE e Porto Alegre/RS.

Palestras e cursos *in company*, na mesma temática, resultaram no treinamento de cerca de 380 (trezentos e oitenta) pessoas.

7. APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS

Escala Brasil Transparente - EBT⁶

Com o objetivo de aprofundar o monitoramento da transparência pública e acompanhar as ações empreendidas por Estados e municípios no tocante ao direito de acesso à informação, a CGU criou em 2015 a Escala Brasil Transparente (EBT), uma metodologia de avaliação de transparência composta de 12 critérios que estão relacionados ao cumprimento de alguns dispositivos da Lei de Acesso.

Além de verificar se os Estados e municípios regulamentaram a LAI e alguns de seus dispositivos, a CGU buscou, através da aplicação da EBT, saber em que medida os Estados e municípios respondem os pedidos de informação que são a eles direcionados em conformidade com o que foi solicitado e no prazo estipulado pela Lei de Acesso. Para isso, foram enviados quatro pedidos de informação para os entes públicos avaliados que tivessem um canal eletrônico destinado ao recebimento de pedidos.

Até o momento, a CGU realizou duas edições da EBT, todas em 2015. Os resultados da 1ª edição foram divulgados em maio e os da 2ª edição foram divulgados em dezembro.

Na 1ª edição foram avaliados 519 entes federativos, sendo 465 municípios com até 50 mil habitantes, todas as 27 capitais, além dos 26 estados e o Distrito Federal. Já na 2ª edição da EBT, foram avaliados 1.613

⁶ Mais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico: http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente

entes federativos, sendo 1.559 municípios, todas as 27 capitais, os 26 estados e o Distrito Federal. É importante destacar que todos os entes federativos avaliados na 1ª edição também participaram da segunda avaliação da EBT, o que propiciou a comparação entre as notas.

No âmbito estadual houve uma significativa melhora no que se refere ao cumprimento dos critérios de avaliação da EBT, como pode-se inferir das imagens do mapa do Brasil abaixo, as quais apresentam uma escala de cores em que o vermelho é uma nota baixa (de 0,00 a 2,00) e o verde é uma nota alta (8,00 a 10,00).

Comparativo de notas estaduais EBT 1 versus EBT 2 l^a Avaliação EBT – Estados



2^a Avaliação EBT – Estados



Em termos numéricos e percentuais, pode-se afirmar que mais de 50% dos governos estaduais melhoraram a prestação de serviço de atendimento ao pedido de acesso à informação feito por cidadãos, considerando que a totalidade dos estados foi objeto da métrica. Na 1º edição da EBT 10 estados tinham nota entre 8 a 10. Na 2º edição esse número subiu para 16 estados.

Tabela 1 - Tabela comparativa das notas dos estados EBT 1 versus EBT 2

Situação na EBT 2 <i>versus</i> EBT 1	Quantidade de estados*	%
Aumentou a nota	14	52%
Manteve a nota	3	11%
Diminuiu a nota	10	37%
Total	27	100%

^{*}Distrito Federal foi avaliado como estado

As capitais de estado, que foram objeto de 100% de avaliação tanto na EBT 1 quanto na EBT 2, também apresentaram um relevante avanço no que tange à efetividade da aplicação de serviços de atendimento ao cidadão virtuais e regulamentação da LAI em âmbito local. Mais de 60% das capitais aumentaram a nota na Escala, o que significa que melhoraram os procedimentos de atendimento de pedidos de informação feitos pelo cidadão. De 6 capitais com nota entre 8 a 10 na 1ª avaliação, houve um salto para 14 capitais com nota entre 8 e 10. Um aumento de mais de 100% de melhora nesse grupo no curto intervalo de 7 meses, entre a data da 1ª para a da 2ª avaliação.

Tabela 2 - Tabela comparativa das notas das capitais EBT 1 versus EBT 2

Situação na EBT 2 <i>versus</i> EBT 1	Quantidade de capitais*	%
Aumentou a nota	17	66%
Manteve a nota	3	11%
Diminuiu a nota	6	23%
Total	26	100%

^{*}Distrito Federal foi avaliado como estado.

No que se refere à localização de normativo local de acesso à informação na internet, também um critério de avaliação da EBT, é possível afirmar que houve um avanço entre as duas rodadas de avaliação com relação aos estados e capitais. Os mapas abaixo ilustram o panorama de regulamentação da LAI na EBT 1 e na EBT 2 no âmbito estadual e nas capitais:

Normativo da LAI de estado e capital localizado EBT 1 versus EBT 2
EBT 1



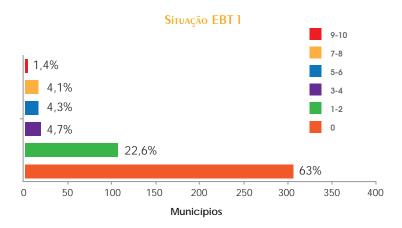


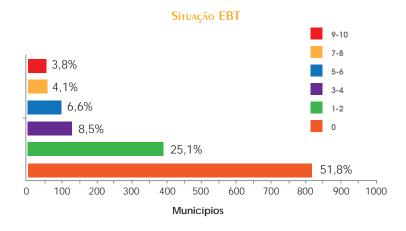
Em relação aos entes municipais, considerando que as amostras possuíam diferentes tamanhos nas duas edições da avaliação, pode-se inferir a melhora dos resultados a partir da análise do percentual por nota dos entes municipais avaliados. Na 1ª edição da EBT somente 1,4% dos municípios alcançaram nota entre 9 e 10, enquanto 63% obtiveram nota zero.

Na 2º edição da EBT, 61 municípios receberam notas entre 9 e 10, o equivalente a 3,8% dos municípios avaliados, enquanto 51,8% receberam nota zero. Obviamente, no âmbito municipal os dados de-

monstram que ainda é necessário um grande esforço a ser realizado para atingir o nível estadual, mas os resultados já demonstram melhoras registradas.

Figura 3 - Comparativo das notas dos municípios EBT 1 versus EBT 2





Programa Brasil Transparente

Com o início das avaliações da EBT, o Programa Brasil Transparente, criado pela CGU em 2013 para auxiliar Estados e Municípios na implementação da LAI em sua região, poderá, com as suas ações, contribuir também para a melhoria da nota dos entes federados que são parceiros do programa e que foram avaliados pela EBT.

A participação no Programa é voluntária e realizada mediante assinatura de Termo de Adesão entre a CGU e a autoridade máxima do ente público interessado. O Programa abrange ações variadas, tais como treinamentos presenciais e virtuais voltados a agentes públicos e cessão do código fonte do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Desde o lançamento do Brasil Transparente, em janeiro de 2013, até dezembro de 2016, houve 1.630 adesões assim distribuídas:

Regiões	Adesões
Norte	171
Nordeste	553
Sul	340
Sudeste	356
Centro-Oeste	201
*Adesões em âmbito nacional	9
TOTAL	1.630

8. RECURSOS

O Ministério da Transparência é a terceira instância recursal no âmbito da LAI, podendo ser acionado pelo cidadão após a apresentação de dois recursos no âmbito do órgão ou da entidade que negou o acesso à informação (recurso regular). Também é possível apresentar recurso ao Ministério em casos de omissão de resposta ao pedido de acesso a informações (recurso por omissão).

Desde a entrada em vigor da LAI, a Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU) analisa e julga esses recursos, nos termos da Portaria CGU 1.567/2013⁷. Em 2016, tal competência passou a ser exercida com fundamento nos incisos V e VI do artigo 13 do Decreto 8.910, de 22 de novembro daquele ano.

O Ministério da Transparência recebeu 1.2658 (mil duzentos e sessenta e cinco) recursos em 2015. Considerando-se que foram recebidos 1.042 (mil e quarenta e dois) recursos em 2014, observase um aumento de 21% na quantidade de recursos recebidos no ano de 2015. No entanto, houve redução de 13% na quantidade de recursos recebidos em casos de omissão, em relação a 2015, na comparação com o ano de 2014, quando foram recebidos 125 (cento e vinte e cinco) recursos dessa espécie.

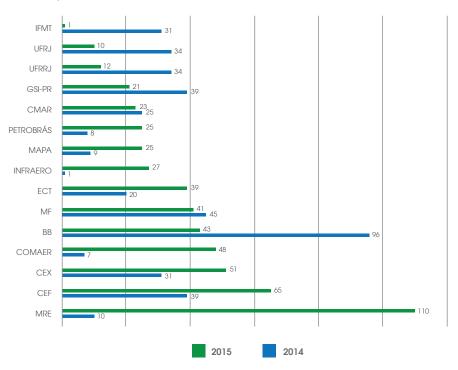
⁷ Disponível em http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria cgu 1567 2013.pdf.

⁸ Nem todos os recursos recebidos pelo Ministério da Transparência foram registrados pelo cidadão no sistema e-SIC. Também foram considerados, no total de recursos recebidos e julgados, recursos apresentados por outras vias, como aqueles protocolizados em papel. Dessa forma, os dados referentes ao número de recursos interpostos e julgados, bem como em relação ao tipo de decisão proferida, diferem dos que constam no sistema e-SIC.

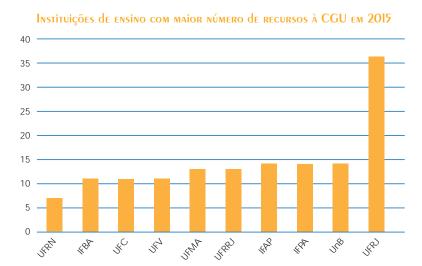


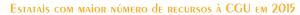
Nesses dois anos, os quinze órgãos e entidades mais recorridos foram:

ÓRGÃOS E ENTIDADES COM MAIOR NÚMERO DE RECURSOS À CGU EM 2014 E 2015



Desses, as dez instituições de ensino, empresas públicas e sociedades de economia mista mais recorridas foram:

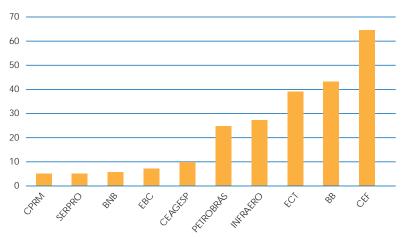




JUB

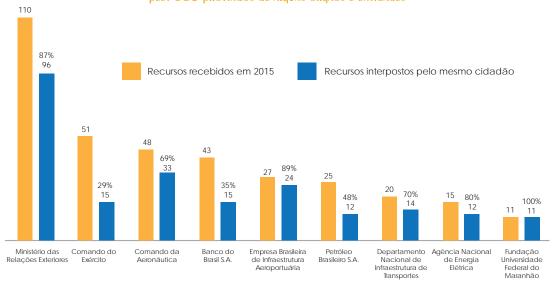
IF)

HBP



Frente ao grande número de recursos registrados em face do Ministério de Relações Exteriores (cento e dez recursos), cabe esclarecer que 96 (noventa e seis) foram interpostos pelo mesmo requerente⁹. Situação semelhante ocorreu em outros órgãos ou entidades:



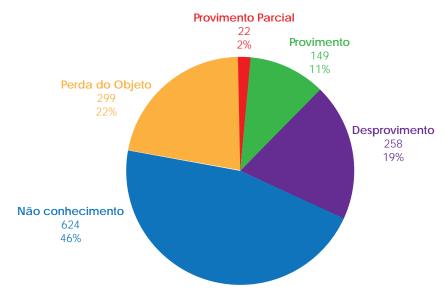


O Ministério da Transparência julgou 1.352 (mil trezentos e cinquenta e dois) recursos em 2015, número recorde desde a entrada em vigor da LAI. Em 470 (quatrocentos e setenta) recursos a demanda do cidadão foi efetivamente atendida. Esse número é 12% maior que em 2014, em que a situação observada foi de 418 (quatrocentos e dezoito) casos. Em 299 (duzentos e noventa e nove) casos, houve o atendimento da demanda antes do julgamento em razão da

⁹ Desses 96 (noventa e seis) recursos, 42 (quarenta e dois) resultaram na entrega da informação inicialmente negada após o contato do Ministério da Transparência.

reconsideração da negativa por parte do órgão recorrido, obtida com atuação do Ministério da Transparência, denominada "perda do objeto" 10. Os outros 171 (cento e setenta e um) recursos foram analisados no mérito e providos, parcial ou integralmente.

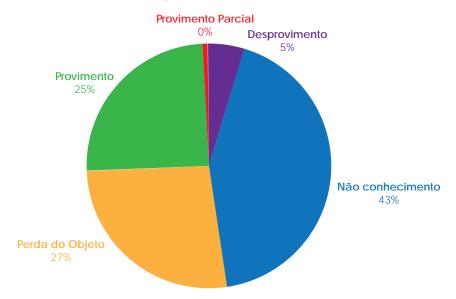
Distribuição dos tipos de decisão da CGU em 2015



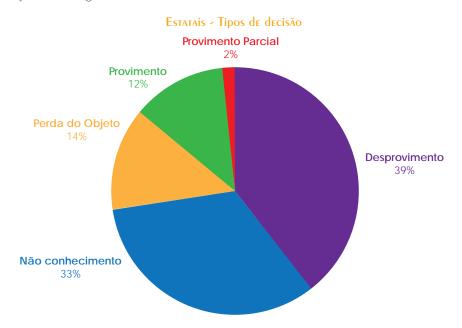
Nesses casos, o Ministério da Transparência declarou extintos os processos, com fundamento no artigo 52 da Lei 9.784/1999: "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

No mesmo período houve, proporcionalmente, maior número de recursos providos, no segmento das instituições de ensino:





No que se refere às empresas públicas e às sociedades de economia mista, proporcionalmente, houve mais decisões pela manutenção da negativa de acesso:



Nota-se que 624 (seiscentos e vinte e quatro) recursos não ultrapassaram o juízo de admissibilidade (ou seja, não puderam ser analisados no mérito) por não atenderem os pressupostos recursais básicos, entre os quais se destacam tempestividade, cabimento e objeto abrangido pelo escopo da LAI. Os recursos que veicularam denúncia ou reclamação foram registrados no sistema e-OUV, disponível em http://www.ouvidorias.gov.br, para adequado tratamento.

É significativo o número de decisões que concluíram pela perda de objeto de recursos. Esse tipo de decisão é, em regra, resultado da

negociação do Ministério da Transparência com o órgão ou entidade recorrida. Nesse caso, o órgão ou entidade entrega a informação ao cidadão ainda durante a análise do recurso. Exemplos de informações entregues aos demandantes pelos órgãos e entidades, no curso do processo, em 2015, foram:

- a) Valores repassados a embaixadas brasileiras como fomento à capoeira¹¹;
- b) Lista de despachantes aduaneiros credenciados no SISCO- $\ensuremath{\mathsf{MEX^{12}}}$;
- c) Quantidade de docentes em Universidade Federal¹³;
- d) Valor arrecadado a título de Contribuição Sindical¹⁴;
- e) Notas fiscais¹⁵;
- f) Cópia de processo administrativo sobre eleição de representantes discentes¹⁶;
- g) Atas de reunião de Conselhos¹⁷;

http://www.acessoainformacao.aov.br/precedentes/PETROBRAS/9990900251201512.pdf

^{7.7} Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MRE/09200000451201550.pdf Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MF/16853006136201517.pdf Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MEC/UFFS/23480013048201512.pdf Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/CEF/99902000767201527.pdf 15 Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/FINEP/99906000064201569.pdf Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MEC/UFV/23480009027201501.pdf 17 Parecer de decisão disponíveis em

- h) Cópias de boletins internos¹⁸;
- i) Cópia de Processo Administrativo Disciplinar¹⁹;
- j) Relação de abatedouros e processadores de carne suína brasileiros²⁰:
- k) Cópias de bulas de agrotóxicos²¹;
- I) Atas e listas de presença de audiências públicas realizadas por instituições públicas em 2013²²; e
- m) Cópia de contrato de locação de imóvel²³.

Em 2015, o Ministério da Transparência determinou a disponibilização de diversas informações, dentre elas:

a) Lista de aprovados em vestibular do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, realizado em 1994, com ordem de classificação e nota final para cada aprovado²⁴. O Ministério da Transparência entendeu que a nota de cada aprovado não deve ser

¹⁸ Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/PR/GSI-PR/00077000527201535.pdf Parecer de decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MEC/IFCE/23480006698201510.pdf 20 Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MAPA/23480004384201574.pdf Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MAPA/2190000076201556.pdf Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MJ/08850003664201435.pdf Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MTE/46800001856201491.pdf Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MD/COMAER/60502002981201412.pdf

considerada informação pessoal sensível. A divulgação de tais informações favorece a transparência e o controle do próprio processo seletivo. Recorrido: COMAER;

- b) Nota atribuída pelos dois corretores da prova de redação da solicitante referente ao ENEM 2013 e 2014²⁵. O Ministério da Transparência entendeu que a vista pedagógica da redação, já disponibilizada pelo INEP, não continha as informações de interesse da demandante, o que levou ao provimento do recurso. Recorrido: INEP:
- c) Carta enviada pelo escritor Mário de Andrade a Manoel Bandeira²⁶. O Ministério da Transparência garantiu a consulta à carta devido a sua relevância para recuperação de fatos históricos. Recorrido: Fundação Casa Rui Barbosa;
- d) Folhas de ponto de servidores²⁷. O Ministério da Transparência reiterou posicionamento já firmado anteriormente, no sentido de que as folhas de ponto possuem natureza pública. Recorrido: ANTAq;
- e) Extrato das Folhas de Alterações dos comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica²⁸. As folhas de alterações destinam-

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MD/COMAER/60502000180201595.pdf

²⁵ Parecer e decisão disponíveis em

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MEC/INEP/23480000795201591.pdf
26 Parecer e decisão disponíveis em

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MinC/FCRB/01590000162201501.pdf
27 Parecer e decisão disponíveis em

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MT/ANTAQ/50650003081201427.pdf
28 Pareceres e decisões disponíveis em

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MD/CEX/60502000181201530.pdf

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MD/CEX/60502000182201584.pdf

se ao registro semestral das alterações relativas aos militares na ativa, onde são escriturados os dados relativos às atividades e à vida pessoal do militar que forem publicados em boletim interno, reservado ou ostensivo, da Organização Militar a que estiver vinculado. Uma vez que as folhas de alterações trazem informações pessoais sensíveis e considerando-se que também apresenta informações de cunho funcional, optou-se por determinar o fornecimento de extrato onde constassem os seguintes itens das folhas de alteração: I- Identificação; II- Cursos Militares Realizados; III- Cargos e/ou Funções Exercidos; IV- Promoções; Referências Elogiosas Recebidas; e Participação em Empresas Públicas e/ou Privadas. Recorridos: CFX. COMAFR e CMAR:

- f) Valor total do FIES repassado à Escola de Direito de Brasília e à Escola de Administração de Brasília, mantidas pelo Instituto Brasiliense de Direito Público²⁹. O Ministério da Transparência entendeu não se tratar de informação pessoal ou protegida por sigilo fiscal, determinando sua entrega. Recorrido: FNDE.
- g) Lista de espera completa do SISU/UFMG 2ª edição de 2015³⁰. O Ministério da Transparência entendeu pelo provimento do recurso, levando em consideração que diversas Universidades divulgam a lista de espera do SISU em seus sites. Recorrido: UFMG.
- h) Nomes de empregados públicos que receberam ou estão recebendo remuneração compensatória³¹. A remuneração

²⁹ Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MEC/FNDE/23480008860201526.pdf

³⁰ Parecer e decisão disponíveis em

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MEC/UFMG/23480010331201592.pdf

³¹ Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/CEF/99902003841201567.pdf

compensatória é paga durante o período em que o agente público encontra-se legalmente impedido, após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 6º da Lei de Conflito de Interesses, nº 12.813/2013. O Ministério da Transparência entendeu que a divulgação dos nomes dos empregados públicos possibilita o controle social e a fiscalização quanto ao cumprimento da Lei de Conflito de Interesses, não se caracterizando tal lista como informação pessoal sensível. Recorrido: CAIXA.

i) Cópia de processo disciplinar de entidade pública que atua em regime concorrencial³². O Ministério da Transparência reiterou entendimento de que parte interessada tem direito a acessar o processo, ocultadas eventuais informações pessoais de terceiros ou informações protegidas por sigilos legais. Recorrido: Banco do Brasil.

Por fim, com vistas a propiciar a publicidade de suas decisões, o Ministério da Transparência publica o inteiro teor das mesmas no sítio eletrônico http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-a-cgu. No mesmo sentido, publicou-se em 2015 a cartilha "Aplicação da Lei de Acesso à Informação em recursos à CGU", que traz as bases normativas, conceituais e operacionais que o Ministério da Transparência tem utilizado na aplicação da LAI em suas decisões. A cartilha também está disponível no sítio http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes.

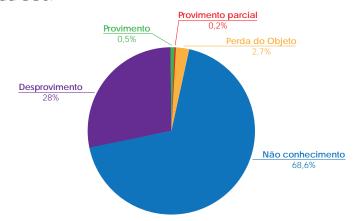
³² Parecer e decisão disponíveis em http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/BB/99901000031201569.pdf

9. CMRI

O Ministério da Transparência assumiu papel central junto à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, última instância administrativa da Lei de Acesso no âmbito federal, responsável pela decisão final nos recursos de acesso à informação e pedidos de desclassificação. Junto à Comissão Mista, atuou como relatora dos processos e propôs súmulas que auxiliaram cidadãos e gestores a melhor compreender e aplicar a Lei.

Recursos

Em 2015 foram 414 processos instruídos pela CGU e julgados pela Comissão, 51% a mais que ano anterior. Dentre os recursos recebidos, a CMRI reformou total ou parcialmente apenas 3,4% das decisões da CGU.



Súmulas

Apresenta-se a seguir as súmulas aprovadas no ano de 2015. As justificativas que as fundamentam podem ser encontradas no endereço eletrônico: http://www.acessoainformacao.gov.br/ assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes

SÚMULA CMRI Nº 1/2015

"PROCEDIMENTO ESPECÍFICO: Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido."

SÚMULA CMRI Nº 2/2015

"INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL - É facultado ao órgão ou entidade demandado conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou; ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior - devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais."

SÚMULA CMRI Nº 3/2015

"EXTINÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO - Observada a regularidade do ato administrativo classificatório, extingue-se o processo cujo objeto tenha sido classificado durante a fase de instrução processual, devendo o órgão fornecer ao interessado o respectivo

Termo de Classificação de Informação, mediante obliteração do campo 'Razões da Classificação'."

SÚMULA CMRI Nº 4/2015

"PROCEDIMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO - O pedido de desclassificação não se confunde com o pedido de acesso à informação, sendo ambos constituídos por ritos distintos e autuados em processos apartados. Nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto 7.724, de 2012, o interessado na desclassificação da informação deve apresentar o seu pedido à autoridade classificadora, cabendo recurso, sucessivamente, à autoridade máxima do órgão ou entidade classificador e, em última instância, à CMRI."

SÚMULA CMRI Nº 5/2015

"CONHECIMENTO - AUTORIDADE QUE PROFERE DECISÃO - Poderão ser conhecidos recursos em instâncias superiores, independente da competência do agente que proferiu a decisão anterior, de modo a não cercear o direito fundamental de acesso à informação."

SÚMULA CMRI Nº 6/2015

"INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO - A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho."

SÚMULA CMRI Nº 7/2015

"CONSELHOS PROFISSIONAIS – Não são cabíveis os recursos de que trata o art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011, contra decisão tomada por autoridade máxima de conselho profissional, visto que estes não integram o Poder Executivo Federal, não estando sujeitos, em consequência, à disciplina do Decreto nº 7.724/2012."

Além disso, foram 414 processos instruídos pela CGU e julgados pela Comissão no ano de 2015, o que representa um acréscimo de mais de 50%, em relação ao exercício de 2014, cujo montante foi de 274. Dentre os recursos recebidos, a CMRI promoveu a reforma total ou parcial de apenas 4,6% das decisões da CGU (Provimento total ou parcial e perda de objeto).

Informações classificadas

A LAI também atribui à CMRI competências quanto ao tratamento e classificação de informações sigilosas no âmbito da administração pública federal. Dessa forma, foram analisados, no ano de 2015, 50 requerimentos de prorrogação de prazo de classificação de informação. Dentre os requerimentos recebidos, apenas 26 foram atendidos e ocasionaram a prorrogação do prazo de classificação.

10. INSTRUMENTO E-SIC

O Sistema Eletrônico do serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) recebeu vários pequenos aprimoramentos de usabilidade ao longo de 2015. No entanto, associado ao seu banco de dados foi criado um sistema de Busca de Perguntas e Respostas, disponível em http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas.

Trata-se de um sistema que permite a qualquer pessoa consultar os pedidos de informação e seus respectivos recursos, feitos com base na Lei de Acesso à Informação, direcionados aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Federal e suas respectivas respostas.

Os pedidos são publicados somente após serem respondidos pelos órgãos. Caso o solicitante entre com recurso, este também só é publicado após ter recebido resposta. Dessa forma, é importante destacar que a decisão de um pedido inicial para o fornecimento da informação pode ser alterada após a avaliação do recurso.

Estão disponibilizados pedidos cadastrado no e-SIC do Poder Executivo Federal, realizados a partir de 1º de julho de 2015, com exceção dos que contenham algum tipo de informação restrita (pessoal ou sigilosa). A atualização do banco de dados acontece diariamente.

A disponibilização dessas informações amplia a transparência pública, uma vez que as perguntas e respostas fornecidas a uma única pessoa estarão disponíveis a todos, permitindo que o interessado verifique se as informações de seu interesse já estão disponíveis, dispensando a necessidade de acionar o Governo, gerando econo-

mia de tempo e recursos tanto para o cidadão quanto para o Estado. A abertura possibilita ainda a realização de controle social sobre as informações e as respostas propriamente ditas gerando melhoria em sua qualidade.

ANEXO – LISTA DE ENDEREÇOS

Lista de endereços na sequência em que apareceram ao longo do texto:

Relatórios Estatísticos do e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_esta-tisticos.html

Contribuições sobre projeto de monitoramento da Lei de Acesso à Informação

http://www.governoaberto.cgu.gov.br/noticias/2015/cgu-recebe-contribuicoes-sobre-projeto-de-monitoramento-da-lei-de-acesso-a-informacao

Encontros da Rede SIC

http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orien-tacoes/redes-sics

Escala Brasil Transparente

http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-bra-sil-transparente

Análise e julgamento de recursos

http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_1567_2013.pdf **Ouvidorias**

http://www.ouvidorias.gov.br/

Valores repassados a embaixadas brasileiras como fomento à capoeira

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/ MRE/09200000451201550.pdf

Lista de despachantes aduaneiros credenciados no SISCOMEX http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/ MF/16853006136201517.pdf

Quantidade de docentes em Universidade Federal http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MEC/UFFS/23480013048201512.pdf

Valor arrecadado a título de Contribuição Sindical http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/ CEF/99902000767201527.pdf

Notas fiscais

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/ FINEP/99906000064201569.pdf

Cópia de processo administrativo sobre eleição de representantes discentes

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/MEC/ UFV/23480009027201501.pdf

Atas de reunião de Conselhos

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/PETRO-BRAS/99909000251201512.pdf

Cópias de boletins internos

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/PR/GSI-PR/00077000527201535.pdf

Cópia de Processo Administrativo Disciplinar

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480006698201510 CGU.pdf#search=23480006698201510

Relação de abatedouros e processadores de carne suína brasileiros http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480004384201574 CGU.pdf#search=carne%2520su%-25C3%25ADna%2520brasileira

Cópias de bulas de agrotóxicos

http://www.acessoainformacao.gov.br/precedentes/ MAPA/2190000076201556.pdf

Atas e listas de presença de audiências públicas realizadas por instituições públicas em 2013

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/08850003664201435_CGU.pdf#search=atas%2520e%2520listas%2520de%2520presen%25C3%25A7a%2520de%2520audi%25C3%25A-Ancias%2520p%25C3%25BAblicas

Sistema de Busca de Perguntas e Respostas do e-SIC http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas

GLOSSÁRIO

Acesso concedido: classificação dada à resposta a pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.

Acesso negado: classificação dada à resposta a pedido em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.

Acolhimento: Aceitação de recurso pela CGU nos casos em que a reclamação do solicitante junto à autoridade de monitoramento tenha sido infrutífera, no que se refere a casos de omissão por parte de órgão ou entidade pública.

Conhecimento: ato que reconhece o preenchimento dos requisitos legais por parte de um recurso, autorizando sua análise.

Dados abertos: dados livremente disponíveis para utilização e redistribuição por qualquer interessado, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle. Na prática, a filosofia de dados abertos estipula algumas restrições tecnológicas para que os dados sejam legíveis por máquina. Todo dado público tem "vocação" para ser aberto. Como praticamente todo dado governamental é público, é fundamental que os governos implementem políticas para disponibilizar seus dados em formato aberto³³.

Dados pessoais: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identificável.

Informação de acesso restrito: classificação dada ao motivo de ne-

Fonte: <u>www.dados.gov.br</u>

33

gativa a pedido de acesso à informação que se enquadre em alguma das hipóteses previstas em lei para restrição de acesso a informação. A LAI prevê três hipóteses de restrição de acesso a informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos: (i) informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem; (ii) informações classificadas nos termos da LAI; e (iii) informações protegidas por outras hipóteses legais de sigilo, como sigilo bancário, fiscal, entre outros.

Informação classificada: informação pública cuja divulgação indiscriminada pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Por isso, apesar de serem públicas, o acesso a elas deve ser restringido por um período determinado. A Lei de Acesso à Informação prevê que tais informações podem ser classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, conforme o risco que sua divulgação proporcionaria à sociedade ou ao Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.

Informação desclassificada: informação anteriormente classificada que perdeu o caráter de acesso restrito devido a: (i) expiração do prazo de restrição de acesso; e (ii) processo de reavaliação culminando em desclassificação da informação.

Informação inexistente: classificação dada a resposta a pedido em que o órgão ou entidade não dispõe da informação solicitada.

Informação reservada: informação pública submetida à restrição de acesso por 5 anos, sem possibilidade de prorrogação, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Informação secreta: informação pública submetida à restrição de

acesso por 15 anos, sem possibilidade de prorrogação, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.

Informação sigilosa de acordo com legislação específica: classificação dada à negativa ao pedido de acesso à informação devido a sigilos estabelecidos em outras leis, como sigilo bancário, fiscal e concorrencial.

Informação ultrassecreta: informação pública submetida à restrição de acesso por 25 anos, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. O prazo de classificação da informação classificada como ultrassecreta pode ser prorrogado uma única vez por igual período, pela CMRI.

Não é pedido de acesso: classificação dada aos pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação de opinião de órgão.

Omissão: hipótese em que o órgão ou a entidade demandada não se manifesta em relação a um pedido de acesso à informação no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contados da data de registro do pedido de informação).

Pedido desproporcional: classificação dada a negativa a pedido de informação cujo volume de trabalho, para análise e tratamento dos dados solicitados, comprometa significativamente a realização das

atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes (art. 13, II, do Decreto n° 7.724/2012).

Pedido exige tratamento adicional de dados: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de informação que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido genérico: classificação dada ao motivo de negativa ao pedido de acesso à informação que não é específico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido incompreensível: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível.

Pedidos recebidos: conjunto de pedidos registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e recebidos pelo o órgão ou entidade.

Pedidos respondidos: conjunto de pedidos recebidos que tiveram qualquer tipo de resposta do órgão ou entidade demandado.

Perda de objeto: situação que decorre da interlocução da Controladoria-Geral da União com o órgão ou entidade recorrida. Como resultado da interlocução, o órgão opta por atender ao pedido de informação, fornecendo os dados solicitados pelo requerente. Assim, após a entrega do dado, o objeto do recurso fica prejudicado, uma vez que a informação desejada foi entregue.

Pergunta duplicada: classificação dada aos pedidos em que o requerente apresenta, uma ou mais vezes, a mesma pergunta a um mesmo ente.

Processo decisório em curso: classificação dada ao motivo de negativa a pedido cujo processo decisório ainda está em curso³⁴.

Provimento: reconhecimento da pertinência de um recurso. Um recurso é provido quando a informação solicitada é considerada pública e o requerente deve ter acesso à informação solicitada. Ao contrário, o recurso é desprovido quando a informação solicitada não é considerada pública, ou quando, apesar de pública, seu acesso encontra-se restrito. O recurso é provido parcialmente quando o requerente deve ter acesso apenas a parte da informação solicitada.

Órgão sem competência para responder a pedido de informação: classificação dada a resposta a pedido de informação em que o órgão ou entidade não dispõe de competência sobre o assunto demandado.

³⁴ De acordo com o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, o acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Conheça mais sobre a CGU

www.cgu.gov.br



@cguonline



cguonline



cguoficial

